



**GUARAPUAVA**  
Secretaria de Administração

---

**EDITAL Nº 001/2020**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.258.062-3-SSP/PR, inscrito no CPF\MF sob o nº 032.157.469-99, torna público o EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E SELEÇÃO para prestação de serviço voluntário, conforme Lei Municipal nº 3055, de 08 de abril de 2020, que instituiu o Programa de Mapeamento de Grupos de Risco para Medidas de Enfretamento a COVID-19.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Justifica-se a abertura do presente edital pelos seguintes fundamentos legais:

- i. A saúde é um direito de todos e dever do Estado;
- ii. Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- iii. Classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;
- iv. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- v. Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
- vi. Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;
- vii. Decretos municipais de Guarapuava nºs 7815/2020, 7820/2020, 7821/2020, 7822/2020, 7823/2020, 7826/2020, 7834/2020 e 7842/2020;
- viii. Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 3, de 6 de abril de 2020, que reconheceu a estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;



ix. Recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

**1.2** O MUNICÍPIO convocará até 500 (quinhentos) voluntários inscritos para realização de atividades junto ao Programa de Mapeamento de Grupos de Risco para Medidas de Enfretamento a COVID-19, conforme Lei Municipal nº 3055, de 08 de abril de 2020.

**1.3** A atividade a ser desenvolvida pelo voluntário tem objetivo técnico, assistencial e de saúde, não havendo remuneração.

**1.4** O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o MUNICÍPIO.

**1.5** A ação voluntária será formalizada pelo documento denominado Termo de Prestação de Serviço Voluntário, celebrado entre Município e o voluntário, nele constando as condições do seu exercício, que estará com cada coordenador para assinatura.

## **2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**2.1** O trabalho voluntário consiste em percorrer todos os imóveis residenciais mapeados do MUNICÍPIO, com o objetivo de entrevistar as famílias e coletar, por meio de um aplicativo, informações relevantes para medidas de prevenção voltadas à saúde pública.

**2.2** O trabalho voluntário ocorrerá nos finais de semana (sábados e domingos), podendo ser realizado durante a semana, conforme interesse público, com carga horária mínima de 8h (oito horas) diárias.

**2.3** As atividades dos voluntários, bem como as informações do mapeamento e produtividade serão supervisionadas por coordenadores, designados pelo MUNICÍPIO.

i. Serão designados para função de coordenar as atividades do programa de mapeamento de grupos de riscos, preferencialmente, os professores das universidades e faculdades do MUNICÍPIO.

ii. O coordenador do trabalho voluntário será o responsável por coletar as assinaturas nos termos de prestação de serviços, entregar o crachá, controlar presença, demandar as tarefas a serem executadas para os voluntários e apresentar relatório final das atividades realizadas.

iii. Os coordenadores exercerão suas atividades de forma voluntária, sem o recebimento de auxílio financeiro.



**GUARAPUAVA**  
Secretaria de Administração

### 3. DAS VAGAS

3.1 Serão ofertadas 500 (quinhentas) vagas para trabalho voluntário, distribuídas por bairros do MUNICÍPIO:

BOQUEIRAO
SANTA CRUZ
TRIANON
SANTANA
MORRO ALTO
SAO CRISTOVAO
PRIMAVERA
INDUSTRIAL
VILA CARLI
CONRADINHO
BONSUCESSO
DOS ESTADOS
ALTO DA XV
CENTRO
BATEL
VILA BELA
CASCADEL
ALTO CASCADEL
JARDIM DAS AMERICAS
JORDAO
PALMEIRINHA
COLONIA SAMAMBAIA
COLONIA JORDAOZINHO
COLONIA SOCORRO
COLONIA CACHOEIRA
COLONIA VITORIA
IMÓVEL MORRO ALTO (BAIRRO 2000)
ALDEIA
ARAUCARIAS
OLARIAS
VASSOURAL
CIDADE DOS LAGOS



**GUARAPUAVA**  
Secretaria de Administração

---

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** Fica vedada a inscrição de candidatos que possuam vínculo empregatício público ou privado.

**4.2** Poderá se inscrever como voluntário a pessoa física que:

- i. Estiver matriculada em curso de graduação superior ou pós graduação (*lato sensu e stricto sensu*), ou ser profissional técnico ou superior;
- ii. Possuir entre 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- iii. Possuir *smartphones* com sistema operacional *android* e acesso a *internet* para transferência das informações a serem coletadas;
- iv. Possuir conta corrente em instituição bancária;
- v. Adquirir por conta própria e durante o trabalho usar máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento);
- vi. Efetuar por conta própria eventuais custos com deslocamentos e alimentação para efetivação do trabalho voluntário.

**4.3** A inscrição deverá ser realizada exclusivamente no site oficial do MUNICÍPIO, no seguinte endereço: <http://info.guarapuava.pr.gov.br/cadastrovoluntario/>.

**4.4** O período da inscrição será da **00:00 (zero hora) do dia 12 de abril de 2020 às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 de abril de 2020.**

i. A inscrição é gratuita.

**4.5** O candidato deverá no momento da inscrição obrigatoriamente fazer o *upload* dos documentos abaixo, sob pena de desclassificação do programa no momento da seleção:

- i. RG e CPF;
- ii. Acadêmico/estudante - inserir cópia do Registro Acadêmico - RA;
- iii. Profissional técnico ou superior - inserir cópia do comprovante de habilitação/carteira profissional junto ao Conselho Profissional.

**4.6** No momento da inscrição, o candidato voluntário deverá escolher um bairro para a realização do trabalho, preferencialmente onde reside, pois o MUNICÍPIO não disponibilizará transporte;

i. Caso algum bairro não preencha a quantidade de voluntários necessários para o mapeamento, o MUNICÍPIO unilateralmente, conforme interesse público, fará o remanejamento de inscritos para a realização da atividade, levando em consideração a



**GUARAPUAVA**  
Secretaria de Administração

proximidade do bairro escolhido na inscrição, pois não oferecerá transporte para deslocamento.

## **5. DA SELEÇÃO**

**5.1** Serão selecionados os primeiros inscritos por cada bairro indicado no item 3.1, desde que tenham juntado os documentos exigidos, conforme a quantidade de casas mapeadas por bairros, que serão divulgadas junto com a publicação de selecionados.

i. o MUNICÍPIO manterá cadastro reserva dos inscritos, além dos 500 (quinhentos) selecionados, para possíveis substituições por infrações em detrimento ao determinado neste edital.

**5.2** A relação dos selecionados para realizar o trabalho voluntário no Programa de Mapeamento de Grupos de Risco será publicada no Boletim Oficial do Município e no site oficial do MUNICÍPIO, no **dia 15 de abril de 2020**, junto com a convocação para participação da capacitação.

**5.3** O voluntário selecionado e convocado deverá obrigatoriamente participar de treinamento para realização do mapeamento, sob pena de sua exclusão do certame;

## **6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**6.1** O voluntário, que cumprir todas as metas estipuladas pelo seu coordenador e não apresentar falta durante a execução do programa de mapeamento, receberá auxílio financeiro no valor único de R\$200,00 (duzentos reais).

i. O pagamento do auxílio financeiro será efetuado pelo MUNICÍPIO somente ao voluntário que cumprir as metas definidas, conforme relatório final do seu coordenador.

ii. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos relatórios finais do mapeamento pelo coordenador.

iii. Cada voluntário informará seus dados bancários, em campo próprio, no Termo de Prestação de Serviço Voluntário.

## **7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** O trabalho voluntário de mapeamento está previsto para iniciar no **dia 18 de abril de 2020**.



**GUARAPUAVA**  
Secretaria de Administração

---

**7.2** A interpretação deste edital e a inscrição são responsabilidades exclusivas dos candidatos.

**7.3** Não serão recebidos recursos referente ao edital, inscrição ou seleção, pois trata-se de um serviço de caráter público, emergencial e para breve realização.

**7.4** Eventuais dúvidas serão sanadas exclusivamente no e-mail: voluntarios@guarapuava.pr.gov.br.

**7.5** A atuação do voluntário de forma indevida ou diversa das orientações da equipe ou coordenador, resultará na sua exclusão do programa de mapeamento.

Guarapuava- PR, 09 de abril de 2020.

**Município de Guarapuava**  
Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho  
Prefeito Municipal